



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP  
Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento - SEGEP-DESP

Memorando nº 21/2026/SEGEP-DESP

Ao Senhor,  
**JOSÉ MARIA GISBERT BEZERRA**  
Superintendente  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP  
Nesta

Assunto: **Divulgação do Parecer nº 24/2026/PGE-SEGEP (71883231)**  
**Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada (Lei Estadual nº 1.053/2002).**  
**Pagamento de 13º salário e férias com adicional de 1/3 a militares voluntários convocados.**  
**Resposta ao Despacho (id 0065440039).**

Senhor Superintendente,

A Diretoria de Folha de Pagamento-DESP/SEGEP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso I, da Lei Complementar nº 965/2017, limitadas ao processamento centralizado da folha de pagamento, e considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, vem, respeitosamente, expor e ao final requer o que segue.

Consoante entendimento exarado pelo Douto Procurador do Estado, Dr. Fábio Henrique Pedrosa Teixeira, por meio do **Parecer nº 24/2026/PGE-SEGEP (71883231)**, o qual versa sobre a situação funcional dos bombeiros voluntários convocados com base na Lei Estadual nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002”, especialmente quanto **"à existência ou não de direito às férias e ao adicional de 1/3 constitucional"**, restou consignado o seguinte entendimento:

#### **4. CONCLUSÕES**

Diante do exposto, **opina-se pela inexistência de amparo legal** para pagamento de férias e do adicional constitucional de 1/3, bem como de 13º salário, a militares da reserva remunerada convocados nos termos da Lei Estadual nº 1.053/2002.

É o Parecer.

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado  
Diretor da PGE/SEGEP

Diante do exposto, solicita-se a esse Gabinete-SEGEP que **promova a divulgação** do **Parecer nº 24/2026/PGE-SEGEP (71883231)**, mediante expedição de Ofício-Circular aos órgãos que possuem militares convocados com fundamento na Lei nº 1.053/2002, para atuarem na condição de voluntários, quais sejam:

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC;
- Polícia Militar-PM;
- Bombeiro Militar-BM;
- Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN;
- Secretaria de Estado da Educação-SEDUC;
- Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON.

Atenciosamente,

**Clênio Marcelo Marques Gusmão**  
Diretor de Folha de Pagamento - SEGEP-DESP



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO MARCELO MARQUES GUSMAO, Diretor Executivo de Pagamento**, em 05/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71883154** e o código CRC **DA685187**.

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0031.002093/2026-97

SEI nº 71883154